



PROCESSO Nº	7.550-7/2017
PRINCIPAL	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017
RECORRENTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 592/2018-TP
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 64, I, 65 e 67 da Lei Complementar nº 269/2007, e do art. 270, I, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução nº 14/2007, em desfavor do Acórdão nº 592/2018-TP, que, por unanimidade, julgou pela regularidade, com determinações legais, das contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2017, e impôs multas e determinações.

2. A recorrente requereu que o recurso seja conhecido e recebido em seu duplo efeito. No mérito, busca a reforma do Acórdão nº 592/2018-TP, para afastar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, bem como a não aplicação de qualquer penalidade à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus respectivos gestores.

3. Em atenção ao procedimento descrito no artigo 271, §§ 1º e 2º do Regimento Interno¹ deste Tribunal, vieram-me os autos para juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário.

4. Analisando as peças vestibulares quanto aos pressupostos recursais, observo que foram obedecidos todos os requisitos disciplinados pelos artigos 270 e 273²

¹ Resolução n. 14/2007: **Art. 271.** A petição de recurso deverá ser endereçada: I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras ou agravo contra suas próprias decisões; (...) § 1º. Protocolado o Recurso Ordinário, será sorteado um Conselheiro relator e o processo será a ele encaminhado. § 2º. O Conselheiro relator fará o juízo de admissibilidade, que se for positivo e houver necessidade de manifestação técnica, demandará a manifestação da respectiva Secretaria de Controle Externo sobre o recurso.

² Resolução n. 14/2007: **Art. 273.** A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados. § 1º. Quando o recurso não preencher aos requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o relator originário poderão facultar ao inte-





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

do Regimento Interno: interposição por escrito, apresentação dentro do prazo, qualificação da recorrente, assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo e formulação dos pedidos com clareza.

5. Posto isto, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o **juízo prévio POSITIVO**, e conheço do Recurso Ordinário interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e recebo-o com os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 272, I, do Regimento Interno.

6. Nos termos do artigo 271, § 2º do Regimento Interno, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual.

7. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

